



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537- 000, representado neste ato pelo Sr. Dinilson José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, resolve formalizar o presente termo de referência para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREA NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação visa dar subsídios para a execução de tarefas ligadas a fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e parlamentares e demais demandas desta casa de leis, proporcionando transporte aéreo aos seus servidores e outras pessoas necessárias para o desenvolvimento das atividades legislativas, aprimoramento técnico da equipe e melhoria na qualidade dos serviços ofertados por esse órgão.

A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento, sendo bem mais viável para atender as necessidades desta casa de leis, tendo em vista que muitas viagens são marcadas com pouco prazo para planejamento e em cidades longe da sede do município, normalmente em capitais e grandes centros.

Diante disso e objetivando manter a continuidade dos serviços de locomoção de longa distância que se pretende a contratação para melhor agilidade das atividades deste legislativo.

3 – META FISICA

Viabilizar a locomoção aérea dos funcionários desta casa de leis, em viagens de cunho profissional, durante o decorrer do ano de 2021.

4 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

A emissão das passagens aéreas será efetuada de acordo com o interesse da contratante quando for necessário. O código/localizador, comprovando a aquisição da passagem aérea contendo as seguintes informações: (localizador, trecho, horários de voos), deverá ser enviado para o setor competente no endereço da contratante na Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537- 000, podendo também ser enviado por e-mail ou ainda via torpedo SMS.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



O prazo para emissão da passagem não poderá ultrapassar 02 (duas) horas, após o recebimento da autorização de compra, em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato da mesma.

5 – FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços provenientes desta solicitação deverão ser realizados conforme solicitação desta casa de leis.

6 – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato oriundo da presente licitação terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

7 – DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS

A contratante reserva-se ao direito de usufruir de todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da contratante.

Sempre que solicitada, a empresa deverá fornecer, listagem atualizadas, na qual conste o voo, horário de partida e chegada, incluindo escalas e conexões a ser obtida junto as companhias aéreas atuantes no mercado nacional.

Desde que, prévia e expressamente determinado pela contratante na requisição de passagens, estas poderão ser entregues em outros locais e horários não convencionais, ou ainda, em se fazendo necessário, colocadas à disposição dos usuários nos balcões das companhias aéreas nos aeroportos. Na ocorrência da Câmara Municipal confirmar a reserva dentro do prazo consignado para a manutenção do preço informado, a empresa ficará desobrigada de manter o maior desconto, sendo a passagem adquirida pelo valor de mercado para a data da efetiva confirmação.

As quantidades de passagens aéreas bem como os trechos a serem utilizados serão definidos de acordo com as necessidades específicas de cada setor.

8 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

1. A contratada deverá fornecer as passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 08 as 19 horas, de segunda a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento no ato da assinatura do contrato.
2. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Avaliação Civil- DAC.
3. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional e designar um (01) funcionário para atendimentos exclusivos aos serviços.
4. A contratada deverá cotar, emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas.
5. A contratante deverá ter acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



- os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
6. A contratada deverá informar a contratante, mediante envio de correspondência oficial quando houver aumento de passagens aéreas, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.
 7. A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).
 8. A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa, caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor do acréscimo.
 9. Comunicar a contratante possíveis cancelamento de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por essa casa de leis, ficando obrigada a providenciar outros voos nas mesmas condições de preço, data e horário compatíveis com os mesmos. Ao encaminhar os bilhetes a contratada, obrigatoriamente, deve informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.
 10. A contratada deverá apresentar, no ato da solicitação, um orçamento de todas as companhias aéreas disponível no período solicitado.

9 – DO PERCENTUAL DE DESCONTO

A proposta elaborada pela contratada deverá conter o percentual de desconto, com no máximo duas casas decimal, a ser aplicado sobre a taxa DU (taxa de emissão do bilhete), praticada pela empresa de transporte aéreo, em âmbito nacional, inclusive sobre as tarifas promocionais.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, acompanhado de nota fiscal.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Vereadores.
2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma assegurar o perfeito cumprimento da prestação do serviço com base nos critérios deste Termo de Referência.
4. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.
2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de prestação dos serviços.
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

13 – DA GARANTIA

Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

14 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

15 – PENALIDADES

Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

16 – DO VALOR

O valor máximo proposto pela Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás para a prestação de serviços é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O valor proposto é estimado de acordo com a necessidade esperada por essa casa de leis no decorrer do ano.

O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade. Não cabendo à contratada quaisquer direitos, caso não sejam atingidos durante o valor máximo estimado no prazo de vigência do contrato.

17 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas serão pagas com os recursos próprios da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, na seguinte indicação orçamentaria:

ORGÃO: 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.1420.2.049 – Manter as Atividades Administrativa da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE RECURSO: 010000

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de serviços.
2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

19 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Neste procedimento será assegurada a preferência de contratação para as ME, EPP e MEI locais ou regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

1. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Local aquela sediada no município de Canaã dos Carajás – PA;
2. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Regional aquela constante da Região Geográfica Imediata de Parauapebas, definida sob o código 15001, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que compreende, além de Canaã dos Carajás, os municípios de Parauapebas, Curionópolis e Eldorado dos Carajás;
3. Aplica-se o disposto neste inciso às situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte locais ou regionais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
4. O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local que estiver dentro da margem de preferência de até 10 % (dez por cento) do valor da melhor proposta será considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
5. Caso não exista Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, local que se enquadre na margem de preferência, será verificada a existência de empresas regionais que se enquadrem na situação descrita no caput para que seja considerada vencedora do certame;
6. Na hipótese da não contratação da Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local ou regional com base nos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



itens 3 a 5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da margem de preferência, descrita neste item, na ordem classificatória, para a aplicação do mesmo benefício;

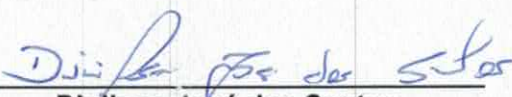
Será garantido ainda, conforme Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, a **EXCLUSIVIDADE** de participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte aos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para os demais itens cujo valor seja acima de R\$ 80.000,00.

Desta forma, conforme estimativa inicial, os itens arrolados na planilha descritiva são de participação exclusiva de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, exceto os itens cuja o final de sua prescrição contenha a descrição "COTA PRINCIPAL", sendo os mesmos abertos a ampla concorrência de todas as licitantes interessadas. Os itens cuja no final da prescrição contenha "COTA RESERVADA" são o resultado do fracionamento de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme citado no item anterior.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Agenciamento de Viagens (COTA PRINCIPAL)	SERVIÇO	1	R\$ 112.500,00	%
02	Agenciamento de Viagens (COTA RESERVADA)	SERVIÇO	1	R\$ 37.500,00	%

Canaã dos Carajás – PA, 05 de Maio de 2021.


Dinilson José dos Santos
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA